



**LEI MUNICIPAL Nº 835/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em dois salários mínimos, R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade em percentual compatível com o grau de insalubridade a que estiver submetido, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para custeio das despesas criadas no âmbito do orçamento municipal correrão, por conta de repasses do Governo Federal, de conformidade com a política dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculando estas despesas a liberação destes recursos pelo Ministério da Saúde.

**§1º** - O valor para custeio dos gastos com o pagamento dos salários e encargos deles decorrentes dos cargos de agentes comunitários de saúde serão repassados na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelo Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

**§ 2º** - O valor para custeio dos gastos com o pagamento dos salários e encargos deles decorrentes dos cargos de agentes de combate as endemias será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

**Art. 4º** - Fica estabelecido como vencimento único dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias o Piso Salarial fixado no art. 1º, desta Lei, sendo revogado o pagamento de qualquer tipo de gratificação adicional aos vencimentos salariais, destes servidores, exceto do adicional de insalubridade fixado no art. 2º desta Lei Municipal e gratificações decorrentes do



exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas, estabelecidas na legislação municipal aplicada a espécie.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, 26 de agosto de 2022.



**FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**  
**Prefeito de Ipiranga do Piauí/PI**